

PROCESSO ON-LINE N° 1157/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO N° 15.614.103-8

DATA: 22/02/19

PARECER CEE/CEIF N° 279/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 167/19 – DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio, localiza-se à Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 721, Jardim Botânico, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Parecer CEE/CEMEP nº 420/19, de 09/09/19, pelo prazo de dez anos, de 08/02/18 a 08/02/28.

PROCESSO ON-LINE N° 1157/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para funcionamento: Decreto n° 1376/75, de 23/12/75;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 250/82, de 28/01/82;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 5397/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 219/19, de 17/05/19, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 20/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2407/19-CEF/Seed, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** n° 3.541/17 válida até 26/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1157/17

Quadro de Avaliação Interna.

Curso	NO/SER	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2014	###	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	###	2016	###	2018	2014	2015	2016	###	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Ens. Fundamental	6	124	125	76	64	64	17	8	4	5	3	18	30	10	13	9	19	12	20	10	11	70	75	42	36	41
	7	107	127	95	69	72	30	13	2	3	1	15	41	13	5	17	20	15	29	30	15	42	58	51	31	39
	8	122	119	101	95	60	28	11	7	4	3	18	30	17	15	9	16	12	34	19	9	60	66	43	57	39
	9	145	106	107	65	72	22	18	8	4	2	12	19	19	9	9	20	10	16	21	19	91	59	64	31	42

Procedimentos para diminuir os índices de reprovação e desistência dos alunos do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo.

A equipe pedagógica acompanha constantemente os alunos, orientando-os sobre o processo ensino aprendizagem. Todas as faltas excessivas são inseridas no SERP (conforme orientação), a família é comunicada e o aluno orientado sobre as consequências da falta. No caso de notas baixas, a equipe pedagógica conversa com o aluno quantas vezes forem necessárias. As entregas de boletins são feitas para o responsável ou com a ciência do mesmo, inclusive dos alunos maiores de idade que estão no Ensino Fundamental e Médio. Essa medida resultou numa aproximação maior da família e, conseqüentemente, um maior resultado no aproveitamento escolar dos alunos. Outra medida tomada até 2016, era encaminhar os alunos do ensino fundamental, com deficiências conceituais, para as aulas de reforço de Matemática e Língua Portuguesa, mas infelizmente não temos mais esse recurso. Contudo, os alunos que apresentam dificuldade cognitiva (conforme laudos médicos) são encaminhados para a Sala de Recurso Multifuncional.

Os alunos considerados desistentes são contatados, a fim de confirmar a desistência e conhecer as causas, mas principalmente para tentar reverter a situação e o aluno voltar a frequentar as aulas.

Os professores também são orientados e refletir e modificar suas práticas metodológicas em sala de aula, a fim de resultar num melhor aproveitamento pedagógico. Todas essas medidas, somadas a constante orientação pedagógica, resultaram na diminuição significativa dos índices de reprovação, conforme documentação encaminhada.

Destacamos que de 2016 para 2018 tivemos cerca de 29 % de redução da reprovação no 8º ano. Acreditamos que ainda não é o ideal, mas é um trabalho constante e de resultados a médio prazo. Destacamos que os índices de desistência também diminuíram, pois entramos em contato com os alunos para que retornem às atividades escolares. Os que infelizmente desistem são por motivos econômicos. Já as transferências são motivadas pela distância do colégio ou mudança de residência.

PROCESSO ON-LINE N° 1157/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 26/06/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

- implementar estratégias para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

PROCESSO ON-LINE N° 1157/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF